

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

**PROCESSO TC Nº 3241/07** – Prestação de Contas da prefeitura Municipal de **VIEIRÓPOLIS**, exercício de 2006, de responsabilidade do ex – Prefeito, Sr. José Célio Aristóteles, relativa ao período de 01/01/06 a 13/05/06. PARECER PPL – TC – 05/09, de 28/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário a aprovação das referidas contas, com as ressalvas do parágrafo único do art.124 do Regimento Interno deste Tribunal. Declarar que houve o cumprimento integral das disposições da LRF. (Procuradores: Antônio César Braga, Marcos Pereira de Oliveira, Carlos Roberto Batista Lacerda, Luci Gomes de Sena, João Mendes de Melo). PARECER PPL – TC – 06/09, de 28/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das contas do ex – Prefeito Municipal, Sr. Antônio César Braga, relativa ao período de 14/05/06 a 22/07/06. (Procuradores: Antônio César Braga, Marcos Pereira de Oliveira, Carlos Roberto Batista Lacerda, Luci Gomes de Sena, João Mendes de Melo). PARECER PPL – TC – 07/09, de 28/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas, declarando o cumprimento integral das disposições da LRF. (Procuradores: Antônio César Braga, Marcos Pereira de Oliveira, Carlos Roberto Batista Lacerda, Luci Gomes de Sena, João Mendes de Melo). ACÓRDÃO APL – TC – 47/09, de 28/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar multa ao Sr. José Célio Aristóteles, no valor de R\$ 1.500,00, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para recolhimento. (Procuradores: Antônio César Braga, Marcos Pereira de Oliveira, Carlos Roberto Batista Lacerda, Luci Gomes de Sena, João Mendes de Melo).

**PROCESSO TC Nº 2294/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **JUAREZ TÁVORA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Alves Feitosa. PARECER PPL – TC – 82/2008, de 30/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com o impedimento dos Conselheiros José Marque Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, emitir parecer contrário à aprovação da referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 562/08, de 30/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com o impedimento dos Conselheiros José Marque Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Aplicar ao gestor a multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Declarar o atendimento parcial às exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 3715/03 DOC TC – 5973/05** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Sabino Dias de Almeida, ex – Prefeito Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 399/2006, Parecer PPL – TC – 67/2006 e

Parecer PGF – PEM – 148/2006. ACÓRDÃO APL – TC – 43/09, de 21/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do presente recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para tornar sem efeito o Parecer PPL – TC – 67/2006, emitindo novo parecer desta vez favorável à aprovação das referidas contas. PARECER PPL – TC – 03/09, de 21/01/2009. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das contas do recorrente relativa ao exercício de 2004.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 30 de Janeiro de 2009. \_\_\_\_\_  
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.